

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1036/71

INTERESSADO: FLÁVIO VALENTE

ASSUNTO : Indicação de Professor para o Curso de Ciências, habilitação em Matemática - Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis.

RELATOR : ALPÍNOLO LOPES CASALI

PARECER CEE N° 858/78 - CTG - APROVADO EM 06/07/78

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis submeteu ao Conselho Estadual de Educação o nome do licenciado Flávio Valente para, na categoria docente de Professor I, ministrar aulas de 1) - Combinatória e Probabilidades e 2) - Variável Complexa, bem como 3) - Prática de Ensino (Estágio Supervisionado) do Curso de Ciências, habilitação em Matemática.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

Voto do Relator:- De acordo com a Resolução CEE n° 30/74, o Curso de Licenciatura em Ciências está estruturado como licenciatura de 1° grau, de curta duração, ou como licenciatura plena, podendo compreender aquela e esta. A licenciatura de 1° grau proporcionará habilitação geral, nesse nível, em Ciências, e a licenciatura plena compreenderá, além daquela habilitação geral, as habilitações específicas em Matemática, Física, Química e Biologia. O currículo da licenciatura curta, fixado pelo Conselho Federal de Educação, compreende as seguintes matérias:- 1) - Matemática; 2) - Química; 3) - Física; 4) - Elementos de Geologia; 5) - Biologia. Esse currículo mínimo constitui a parte comum às habilitações plenas acima referidas. O currículo mínimo da habilitação em Matemática é o seguinte:- 1) - Cálculo Diferencial e Integral; 2) - Álgebra; 3) - Análise Matemática; 4) - Geometria; 5) - Matemática Aplicada; 6) - disciplinas de formação pedagógica, onde se encontra Prática de Ensino (Estágio Supervisionado).

2.1 - As disciplinas:- 1) - Combinatória e Probabilidades e 2) - Variável Complexa, de acordo com informações prestadas à Assistência Técnica, são matérias complementares do Curso de Ciências (Resolução CFE n° 30/74).

O professor Flávio Valente é portador de diploma de licenciatura em Matemática, onde não estudou as citadas disciplinas, pois as mesmas são específicas do Curso reestruturado. A Faculdade atendeu diligência enviando prova de que o interessado tem experiência docente no 1º e 2º graus, desde 1969.

O professor indicado está no exercício de suas funções docentes. Alega a Faculdade que, do contrário, os alunos ficariam / sem aulas, sujeitos à reposição de aulas após o encerramento do ano letivo.

O professor indicado possui títulos e experiência para Prática de Ensino (Estágio Supervisionado). O mesmo já não ocorre com as outras disciplinas. No entanto, tolerar-se-á, até o término do ano letivo a permanência do professor; do contrário as consequências da temeridade da Faculdade recairiam, de modo especial, sobre os alunos. É exato que a Faculdade esclarece que, no conjunto das disciplinas Matemáticas do Curso, em que se graduou o professor indicado, estudou conteúdos programáticos daquelas duas disciplinas.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, somos favorável a que a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis contrate o prof. Flávio Valente para ministrar, como Professor I, a disciplina Prática de Ensino (Estágio Supervisionado) e as disciplinas complementares: Combinatória e Probabilidade e Variável Complexa, até o encerramento do presente ano letivo, do Curso de Ciências, com habilitação em Matemática. São convalidados os atos docentes praticados pelo professor - Flávio Valente até a presente data.

São Paulo, 05 de julho de 1978

a) Cons. Alpínolo Lopes Casali - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Celso Volpe, Eurípedes Malavolta, Henrique Gamba e Paulo Gomes Romeo.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 06/07/78

a) Cons. PAULO GOMES ROMEO - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 06 de julho de 1978

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente